26.6 — A não apresentação dos documentos referidos na alínea *i*) do ponto 26.2 ou a falta de indicação da avaliação de desempenho ou da atividade e respetivo tempo de serviço no documento referido *g*) do mesmo ponto, implica a não consideração desses elementos, mesmo que constantes do currículo, para efeitos de Avaliação Curricular.

26.7 — O formulário bem como os documentos atrás referidos deverão, até o termo do prazo fixado, ser remetidos por correio, com aviso de receção, expedidos para a CIMPL — Comunidade Intermunicipal do Pinhal Litoral, Edifício Maringá, n.º 221 — Torre 2, 2.º Andar, 2400-118Leiria, ou entregues pessoalmente, contra recibo, na mesma morada durante as horas normais de expediente.

26.8 — As candidaturas formalizadas de acordo com o disposto nos números anteriores e acompanhadas dos documentos constantes no ponto 26.2 devem ser numeradas sequencialmente na sua totalidade e rubricadas todas as páginas que não sejam assinadas.

27 — As falsas declarações prestadas serão punidas nos termos da lei.

28 — A lista de ordenação final dos candidatos, após homologação pelo Presidente do Conselho Executivo da CIMPL, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* fixada em local visível e público das instalações da CIMPL e disponibilizada na sua página eletrónica http://www.cimpl.pt.

29 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página eletrónica da CIMPL (www.cimpl.pt) e por extrato, no prazo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal regional.

30 — Em tudo o que não seja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

3 de julho de 2012. — O Presidente do Conselho Executivo, *João Salgueiro*.

306228125

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 9543/2012

Taxa Municipal de Proteção Civil

José Carlos Martins Rolo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Albufeira:

Faz saber que, a Assembleia Municipal de Albufeira, em sessão realizada em 21 de junho de 2012, deliberou, por unanimidade, aprovar a Taxa Municipal de Proteção Civil, cujo montante reverterá integralmente a favor da "Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Albufeira", a cobrar aos munícipes nos valores infra referidos, por tipologia de contador, na fatura de água mensal:

Tipologia contador	MPC (€)
Comercial	1,5
Doméstico	0,8
Industrial	5
Obras	2
Rega	1,5
Repartições públicas	1
Beneficência	0
Social	0

Mais faz saber que a mencionada aprovação produz efeitos a partir do dia subsequente à publicação do presente aviso.

2 de julho de 2012. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, *Dr. José Carlos Martins Rolo*.

306223954

Regulamento n.º 259/2012

Projeto de Regulamento dos Programas de Ocupação de Tempos Livres dos Jovens do Município de Albufeira

Desidério Jorge da Silva, presidente da Câmara Municipal de Albufeira, faz saber que, em reunião camarária de 20 de março de 2012, foi deliberado aprovar o Projeto de Regulamento dos Programas de Ocupação de Tempos Livres dos Jovens do Município de Albufeira e promover a realização da respetiva apreciação pública para recolha de sugestões, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Mais faz saber que, nos termos do n.º 2 da norma supracitada, os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal de Albufeira, dentro do prazo de 30 dias, contados a partir do dia subsequente ao da publicação do presente.

06 de julho de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Desidério Jorge da Silva*.

Projeto de regulamento dos programas de ocupação de tempos livres dos jovens do Município de Albufeira

Preâmbulo

No uso da competência prevista pelos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, conferida pela alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e reformulada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, foi elaborado este Projeto de Regulamento dos Programas de Ocupação de Tempos Livres dos Jovens desenvolvidos pela Divisão dos Assuntos Sociais, Saúde e Juventude (DASSJ), no âmbito do Serviço da Juventude do Município de Albufeira.

Nota justificativa

A Ocupação dos Tempos Livres, com atividades sociais, culturais, desportivas e educacionais, como assumem relevância especial na formação e no desenvolvimento físico, intelectual e social dos jovens, tem sido desde sempre uma preocupação deste Município. Foi com o intuito de se estabelecer uma melhor prossecução da prestação pública dos serviços municipais, sobretudo na oferta de programas desenvolvidos no âmbito da Juventude e de modo que se verifique uma correta utilização e funcionamento desses programas que importa criar um conjunto de regras e princípios de organização destinado ao funcionamento dos programas de Ocupação de Tempos Livres dos Jovens, desenvolvidos na DASSJ no âmbito do Serviço da Juventude deste Município.

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define a natureza, objetivos e funcionamento dos programas de Ocupação de Tempos Livres dos Jovens desenvolvidos na DASSJ no âmbito do Serviço da Juventude do Município de Albufeira.

CAPÍTULO II

Critérios gerais

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

1 — Os programas destinam-se a todos os jovens que estudam, trabalham ou residem no Concelho de Albufeira.

2 — São objetivos dos programas da DASSJ, no âmbito do Serviço da Juventude:

a) Permitir a ocupação saudável do tempo livre dos jovens, com atividades culturais, sociais e desportivas;

b) Colmatar processos de interação social desajustados e formas de sociabilidade deterioradas;

c) Promover o desenvolvimento da autoestima, do amor-próprio e o respeito pelas diferenças culturais;

d) Proporcionar aos jovens o contacto com novas atividades que lhes proporcionem não só, o aumento das suas competências, mas também a formação das suas personalidades;

e) Cativar e sensibilizar os jovens para as atividades culturais, bem como, para as diferentes linguagens artísticas;

f) Estimular e criar hábitos culturais nos jovens;

g) Estimular o desenvolvimento da capacidade criativa através do contacto direto com a Natureza;

h) Sensibilizar para a salvaguarda do património histórico e natural de Portugal;

i) Promover a interação entre os Jovens, a cooperação, a entreajuda e o espírito de equipa.

Artigo 3.º

Inscrições

1 — As inscrições deverão ser efetuadas através do preenchimento de ficha de inscrição própria, disponibilizada pelos serviços administrativos